

Parecer do Serviço Municipal de Protecção Civil de Cascais sobre o Plano de Pormenor de estabelecimento Terciário do Arneiro

No âmbito da sua participação no processo de avaliação do **Plano de Pormenor de estabelecimento Terciário do Arneiro**, o Serviço Municipal de Protecção Civil de Cascais emite o presente parecer, com base no pressuposto pelo Caderno Técnico PROCIV 6 (Manual para a elaboração, revisão e análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na vertente da Protecção Civil). O mesmo encontra-se alicerçado sobre a legislação actualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Lei n.º 27/2006, de 1 de Julho (Lei de Bases da Protecção Civil), a Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e na Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território). Foi ainda tida em conta, para o presente parecer, a legislação específica relativa a cada um dos riscos identificados ou potenciais, bem como os respectivos planos existentes no âmbito da Protecção Civil que identificam riscos ou contingências associados ao território em questão.

O Serviço Municipal de Protecção Civil de Cascais emite **parecer positivo** ao **Plano de Pormenor de estabelecimento Terciário do Arneiro**, com base nos seguintes aspectos:

1. Encontram-se identificados cartograficamente nas plantas de condicionantes os riscos naturais e tecnológicos existentes.
2. Encontram-se identificadas nas plantas de condicionantes as distâncias e faixas de segurança relativas aos riscos naturais e tecnológicos que assim o exijam.
3. Os riscos identificados encontram-se caracterizados quanto à sua magnitude/severidade e estão elaboradas estimativas dos impactos nas pessoas, bens e ambiente. São apresentadas as medidas restritivas ou mitigadoras implementadas de forma a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente.
4. O Plano não introduz nem agrava situações de risco para pessoas, bens e ambiente na sua área ou zonas circundantes.

Alcabideche, 1 de Julho de 2009

Manuel João Ribeiro
Director do Serviço Municipal de Protecção Civil

